

(四) 父母任一方、監護人或成年學生在澳門特別行政區銀行開立的澳門元銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本。

四、教育暨青年局自緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性轉入上款(四)項所指的銀行帳戶。

第八條 負擔

發放本行政法規訂定的學費津貼及學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育暨青年局的撥款承擔。

第九條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 15/2020 號行政法規

減輕新型冠狀病毒肺炎對各行業負面影響 的臨時優惠措施

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條 標的及目的

本行政法規豁免繳付若干租金、回報金及行政費用，以減輕新型冠狀病毒肺炎對澳門特別行政區各行業造成的負面影響。

4) Cópia da página da caderneta do banco, donde constam os dados de identificação relativos ao titular da conta e respectivo número da conta bancária, aberta em patacas por qualquer dos pais, tutor ou pelo aluno maior de idade, em bancos da RAEM.

4. Os subsídios são pagos pela DSEJ, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato, numa única prestação, por transferência para a conta bancária indicada na alínea 4) do número anterior.

Artigo 8.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar, fixados no presente regulamento administrativo, são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEJ.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2020

Benefícios temporários para minorar o impacto negativo da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus sobre as diversas actividades

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e finalidade

O presente regulamento administrativo concede isenções de pagamento de várias rendas, retribuições e taxas administrativas, para minorar o impacto negativo da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus sobre as diversas actividades da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第二條

租金及回報金

一、豁免私人實體繳付因承租屬澳門特別行政區或其他公法人所有且用作經營的指定不動產於二零二零年二月一日至四月三十日的租金，不論相關合同的性質為何。

二、豁免私人實體繳付因獲批給指定營運批給空間的管理及經營權於二零二零年二月一日至四月三十日的回報金。

三、第一款所指用作經營的不動產，以及上款所指營運批給空間，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂明。

第三條

酒店場所及同類場所

一、四月一日第16/96/M號法令所規範的酒店場所及同類場所，於二零二零年獲豁免繳付經四月一日第83/96/M號訓令核准、並經七月二十一日第173/97/M號訓令及第7/2002號行政命令修改的《酒店業及同類行業之規章》附件II表IV，以及經第36/2018號行政法規修改的第16/2003號行政法規《修改飲食及飲料場所發牌程序》第二十三條（二）及（五）項訂定的費用。

二、附設於上款所指的酒店場所及同類場所的露天茶座，於二零二零年獲豁免繳付經第268/2003號行政長官批示核准、並經第93/2004號行政長官批示、第267/2004號行政長官批示、第109/2005號行政長官批示及第319/2016號行政長官批示修改的《市政署的費用、收費及價金表》第十三條訂定的年度准照費用。

第四條

從事特定經濟活動的場所

一、經第10/2003號法律修改的十月二十六日第47/98/M號法令所規範的下列場所，於二零二零年獲豁免繳付經第104/GM/98號批示核准的附件訂定的費用，但屬該法令第二十六條訂定的補發准照的費用除外：

- （一）經營遊戲機或電子遊戲的場所；
- （二）經營蒸汽浴或按摩的場所；
- （三）屬健康俱樂部類型的場所；

Artigo 2.º

Rendas e retribuições

1. As entidades privadas ficam isentas do pagamento das rendas referentes ao período compreendido entre 1 de Fevereiro e 30 de Abril de 2020 pelo arrendamento de bens imóveis designados, pertencentes à RAEM ou às outras pessoas colectivas de direito público e destinados ao exercício de actividades, independentemente da natureza do respectivo contrato.

2. As entidades privadas ficam isentas do pagamento das retribuições referentes ao período compreendido entre 1 de Fevereiro e 30 de Abril de 2020 pela concessão da gestão e exploração de áreas designadas no âmbito da concessão de exploração.

3. Os bens imóveis destinados ao exercício de actividades referidos no n.º 1 e as áreas no âmbito da concessão de exploração referidas no número anterior, são fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 3.º

Estabelecimentos hoteleiros e similares

1. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas na Tabela IV do Anexo II ao Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril, e alterado pela Portaria n.º 173/97/M, de 21 de Julho, e pela Ordem Executiva n.º 7/2002, e nas alíneas 2) e 5) do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2003 (Alterações do procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2018, os estabelecimentos hoteleiros e similares regulados pelo Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril.

2. Ficam isentas, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas de licença anual fixadas no artigo 13.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003 e alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 93/2004, n.º 267/2004, n.º 109/2005 e n.º 319/2016, as esplanadas em anexo aos estabelecimentos hoteleiros e similares referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Estabelecimentos para o exercício de determinadas actividades económicas

1. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo aprovado pelo Despacho n.º 104/GM/98, os seguintes estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, alterado pela Lei n.º 10/2003, com exclusão da taxa de emissão de segunda via de licença fixada no artigo 26.º do mesmo decreto-lei:

- 1) Estabelecimentos onde se exploram as máquinas de diversão ou jogos em vídeo;
- 2) Estabelecimentos onde se exploram saunas ou massagens;
- 3) Estabelecimentos do tipo «health club»;

- (四) 卡拉OK類型的場所；
- (五) 電影院和劇院；
- (六) 保齡球館；
- (七) 桌球室；
- (八) 洗衣店或乾洗店。

二、十月二十六日第47/98/M號法令所規範的網吧，於二零二零年獲豁免繳付《市政署的費用、收費及價金表》第十一條訂定的年度准照費用。

第五條 核數師及會計師

經十一月一日第71/99/M號法令核准的《核數師通則》所規範的核數師及核數公司，以及經十一月一日第72/99/M號法令核准的《會計師通則》所規範的會計師及會計公司，於二零二零年獲豁免繳付第3/2005號行政長官批示的附表訂定的關於註冊、簽發專業執照、簽發及續期專業證的費用。

第六條 職業介紹所

七月四日第32/94/M號法令所規範的職業介紹所，於二零二零年獲豁免繳付七月四日第152/94/M號訓令的附件訂定的關於執照批給、續期及修改之附註的費用。

第七條 保險中介人

經九月二日第45/91/M號法令、十月二十四日第51/94/M號法令、第27/2001號行政法規及第14/2003號行政法規修改的六月五日第38/89/M號法令所規範的保險中介人，於二零二零年獲豁免繳付該法令第十三條第一款訂定的費用。

第八條 旅行社、導遊、見習導遊及接送員

經第42/2004號行政法規及第25/2016號行政法規修改的十一月三日第48/98/M號法令所規範的旅行社、導遊、見習導遊及接送員，於二零二零年獲豁免繳付該法令的附件一訂定的下列費用：

- (一) 查驗；

- 4) Estabelecimentos do tipo «karaoke»;
- 5) Cinemas e teatros;
- 6) Salas de jogos de «bowling»;
- 7) Salas de jogos de bilhar;
- 8) Lavandarias ou tinturarias.

2. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas de licença anual fixadas no artigo 11.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, os cibercafés regulados pelo Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro.

Artigo 5.º

Audidores de contas e contabilistas

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2005 relativas ao registo, à emissão de alvará e à emissão e renovação de cartão profissional, os auditores de contas e sociedades de auditores de contas regulados pelo Estatuto dos Auditores de Contas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, e os contabilistas e sociedades de contabilistas regulados pelo Estatuto dos Contabilistas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro.

Artigo 6.º

Agências de emprego

Ficam isentas, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas relativas à concessão e renovação da licença e ao averbamento de alterações fixadas no Anexo à Portaria n.º 152/94/M, de 4 de Julho, as agências de emprego reguladas pelo Decreto-Lei n.º 32/94/M, de 4 de Julho.

Artigo 7.º

Mediadores de seguros

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 45/91/M, de 2 de Setembro, e n.º 51/94/M, de 24 de Outubro, e pelos Regulamentos Administrativos n.º 27/2001 e n.º 14/2003, os mediadores de seguros regulados por aquele diploma.

Artigo 8.º

Agências de viagens, guias turísticos, candidatos a guia turístico e transferistas

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das seguintes taxas fixadas no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 42/2004 e n.º 25/2016, as agências de viagens, guias turísticos, candidatos a guia turístico e transferistas regulados por aquele diploma:

- 1) Realização de vistoria;

- (二) 發出准照；
- (三) 准照續期；
- (四) 首次簽發工作證；
- (五) 工作證續期。

- 2) Emissão de licença;
- 3) Renovação de licença;
- 4) Emissão de primeira via de cartão de identificação;
- 5) Renovação do cartão de identificação.

第九條

私人衛生護理活動

一、經五月十八日第20/98/M號法令修改的十二月三十一日第84/90/M號法令所規範的專業人士及場所，於二零二零年獲豁免繳付該法令附件三訂定的費用。

二、五月三十一日第22/99/M號法令所規範的場所，於二零二零年獲豁免繳付該法令核准的《設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位規章》附件十二訂定的費用。

第十條

藥物業活動

一、經三月二十五日第20/91/M號法令及第21/2003號行政法規修改的九月十九日第58/90/M號法令所規範的藥劑師、藥房技術助理及藥物業活動商號，於二零二零年獲豁免繳付該法令附表訂定的費用。

二、十一月十四日第53/94/M號法令所規範的從事中成藥進口、出口及批發之商號及中藥房，於二零二零年獲豁免繳付該法令第十一條第一款所援引的九月十九日第58/90/M號法令附表第三項、第四項及第五項訂定的費用。

三、七月十九日第34/99/M號法令所規範的活動，於二零二零年獲豁免繳付該法令附件四訂定的費用。

四、九月十九日第59/90/M號法令所規範的成藥，於二零二零年獲豁免繳付該法令附件二訂定的費用。

第十一條

社會設施

經一月二十八日第7/91/M號法令修改的九月二十七日第90/88/M號法令所規範的社會設施，於二零二零年獲豁免繳付一月二十八日第20/91/M號訓令訂定的費用，但屬補發牌照的費用除外。

Artigo 9.º

Actividade privada de cuidados de saúde

1. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo III ao Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, os profissionais e estabelecimentos regulados por aquele diploma.

2. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo XII ao Regulamento das Unidades Privadas de Saúde com internamento e sala de recobro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio, os estabelecimentos regulados pelo mesmo diploma.

Artigo 10.º

Actividade farmacêutica

1. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/91/M, de 25 de Março, e pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2003, os farmacêuticos, ajudantes técnicos de farmácia e estabelecimentos de actividade farmacêutica regulados por aquele diploma.

2. Ficam isentas, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas nos n.ºs 3, 4 e 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, citados pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 53/94/M, de 14 de Novembro, as firmas que se dediquem à importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos usados pela medicina tradicional chinesa e as farmácias chinesas reguladas por este diploma.

3. Ficam isentas, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, as actividades reguladas pelo mesmo diploma.

4. Ficam isentas, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro, as especialidades farmacêuticas reguladas pelo mesmo diploma.

Artigo 11.º

Equipamentos sociais

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas na Portaria n.º 20/91/M, de 28 de Janeiro, os equipamentos sociais regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/91/M, de 28 de Janeiro, com exclusão da taxa de 2.ª via de licença.

第十二條

私立補充教學輔助中心

經第34/2002號行政法規修改的九月七日第38/98/M號法令所規範的私立補充教學輔助中心，於二零二零年獲豁免繳付該法令第二十二條第一款a)至d)項訂定的費用。

第十三條

房地產中介業務

經第7/2014號法律修改的第16/2012號法律《房地產中介業務法》所規範的房地產中介人、房地產經紀及商業營業場所，於二零二零年獲豁免繳付經第91/2013號行政長官批示核准的附件訂定的費用，但屬補發准照及說明書的費用除外。

第十四條

分層建築物管理業務

第12/2017號法律《分層建築物管理商業業務法》所規範的分層建築物管理企業主，於二零二零年獲豁免繳付經第24/2018號行政長官批示核准的附件訂定的費用。

第十五條

陸路交通運輸

一、於二零二零年，豁免繳付經第525/2016號行政長官批示核准、並經第140/2018號行政長官批示、第84/2019號行政長官批示及第131/2019號行政長官批示修改的《交通事務局費用及價金表》第二條第三款及第四款、第六條第一款、第二款、第四款及第五款、第七條第一款至第三款、第八條第二款、第十七條第一款(一)、(三)、(五)及(六)項、第四款及第十九條第三款訂定的費用，但第二條第四款規定的補發費用及第十七條第四款規定的申請延遲檢驗的附加費除外。

二、第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》所規範的的士，於二零二零年二月五日下午三時零分至七月一日凌晨零時零分期間，獲豁免繳付經第563/2017號行政長官批示核准、並經第192/2018號行政長官批示修改的《港珠澳大橋邊檢大樓西停車場之使用及經營規章》第二條訂定的泊車費用。

三、經第4/2004號行政法規《陸路跨境客運》核准、並經第32/2017號行政法規修改的《陸路跨境客運規章》所規範的陸路

Artigo 12.º

Centros de apoio pedagógico complementar particulares

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2002, os centros de apoio pedagógico complementar particulares regulados por aquele diploma.

Artigo 13.º

Actividade de mediação imobiliária

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2013, os mediadores imobiliários, os agentes imobiliários e os estabelecimentos comerciais regulados pela Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014, com exclusão da taxa de emissão da 2.ª via da licença e da nota informativa.

Artigo 14.º

Actividade de administração de condomínios

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2018, os empresários de administração de condomínios regulados pela Lei n.º 12/2017 (Lei da actividade comercial de administração de condomínios).

Artigo 15.º

Trânsito e transportes terrestres

1. É concedida isenção, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 6.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º, n.º 2 do artigo 8.º, alíneas 1), 3), 5) e 6) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 17.º e n.º 3 do artigo 19.º da Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 525/2016 e alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 140/2018, n.º 84/2019 e n.º 131/2019, com exclusão da taxa de segunda via prevista no n.º 4 do artigo 2.º e da taxa adicional pelo pedido de adiamento da inspecção prevista no n.º 4 do artigo 17.º

2. Ficam isentos, durante o período compreendido entre as 15H00 do dia 5 de Fevereiro e as 00H00 do dia 1 de Julho de 2020, do pagamento das tarifas de estacionamento fixadas no artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 563/2017 e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2018, os táxis regulados pela Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer).

3. Fica isenta, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas de emissão e renovação de licença fixadas no Anexo I ao Regulamento de Transportes Rodoviários Interurbanos de Passageiros aprovado pelo Regulamento Administrativo

跨境客運業務，於二零二零年獲豁免繳付該規章附件一訂定的發出准照及續期的費用。

四、根據第35/2012號行政長官批示、第71/2014號行政長官批示、第79/2015號行政長官批示、第304/2015號行政長官批示、第27/2016號行政長官批示、第28/2018號行政長官批示或第182/2018號行政長官批示發出的具有有效期之的士准照或執照的有效期延長六個月。

五、於本行政法規生效之日具有根據六月二十六日第6/74號立法條例核准的《的士載客運輸章程》或前款所指行政長官批示發出之的士准照或執照之的士，獲延長第21/2019號行政法規《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》第十六條第一款所指之的士使用期限六個月。

第十六條

海上交通運輸

一、於二零二零年，豁免繳付經四月十六日第22/83/M號法令核准，並經第12/SATOP/96號批示、第39/2004號運輸工務司司長批示、第90/2007號運輸工務司司長批示及第18/2008號運輸工務司司長批示修改的《海事及水務局收費總表》第三條、第五條、第七條、第八條、第十七條、第二十四條、第二十七條、第三十五條、第三十六條、第三十八條至第四十七條、第五十一條、第五十三條、第六十條、第九十一條、第一百一十三條至第一百一十八條、第一百二十四條至第一百二十六條、第一百三十七條及第一百三十八條訂定的費用。

二、於二零二零年二月至十月期間，豁免繳付《海事及水務局收費總表》第二條、第二十八條至第三十一條訂定的費用。

第十七條

航空交通運輸

於二零二零年，豁免繳付第45/2012號行政命令及其附件訂定的下列費用：

(一) 表一的空運經營人證明書的續期及更改費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(二) 表三的航空器註冊證明書的發出、註銷及更改費用；

(三) 表四的適航證的發出、續期及更改費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(四) 表五的不具備適航證的航空器的飛行許可的發出費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

n.º 4/2004 (Transportes Rodoviários Interurbanos de Passageiros) e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 32/2017, a actividade de transportes rodoviários interurbanos de passageiros regulada pelo mesmo regulamento.

4. É prorrogado por seis meses o prazo de validade das licenças ou alvarás de táxi com prazo limite, emitidos ao abrigo dos Despachos do Chefe do Executivo n.º 35/2012, n.º 71/2014, n.º 79/2015, n.º 304/2015, n.º 27/2016, n.º 28/2018 ou n.º 182/2018.

5. É prorrogado por seis meses o prazo de utilização dos táxis referido no n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019 (Requisitos, inspecções e prazo de utilização dos automóveis ligeiros de aluguer) dos táxis que, à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, possuam licenças ou alvarás de táxi emitidos ao abrigo do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, ou dos despachos do Chefe do Executivo referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Trânsito e transportes marítimos

1. É concedida isenção, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas nos artigos 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 17.º, 24.º, 27.º, 35.º, 36.º, 38.º a 47.º, 51.º, 53.º, 60.º, 91.º, 113.º a 118.º, 124.º a 126.º, 137.º e 138.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril, e alterada pelo Despacho n.º 12/SATOP/96 e pelos Despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2004, n.º 90/2007 e n.º 18/2008.

2. É concedida isenção, durante o período compreendido entre Fevereiro e Outubro de 2020, do pagamento das taxas fixadas nos artigos 2.º e 28.º a 31.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

Artigo 17.º

Trânsito e transportes aéreos

É concedida isenção, durante o ano de 2020, do pagamento das seguintes taxas fixadas na Ordem Executiva n.º 45/2012 e no respectivo Anexo:

1) As taxas de renovação e alteração de certificado de operador de transporte aéreo constantes da Tabela I, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

2) As taxas de emissão, cancelamento e alteração de certificado de matrícula de aeronave constantes da Tabela III;

3) As taxas de emissão, renovação e alteração de certificado de aeronavegabilidade constantes da Tabela IV, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

4) As taxas de emissão de autorização de voo para aeronaves que não possuam certificado de aeronavegabilidade constantes da Tabela V, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

(五) 表九的核准證明書的續期費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(六) 表十的飛行機組成員執照的發出、續期及更改費用；

(七) 表十一的飛行機組成員資格證明的發出及續期費用；

(八) 表十二的非飛行機組成員的執照及資格證明的發出、續期及更改費用；

(九) 表十四的客艙乘務員證明書、醫生檢查證明書及認可證明書費用；

(十) 表十七的屬機場設施使用證明書、民航保安人員證明書或空中交通管制許可的非特定的執照、證明書、許可及同類憑證的發出費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(十一) 第45/2012號行政命令第二十一條與飛行考官、客艙乘務教員、飛行模擬器使用、飛行機組人員培訓機構使用、安全及緊急程序培訓設施使用的批准有關的費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用。

第十八條

非公共機構使用的陸地移動設備

於二零二零年，豁免繳付經第16/2010號行政法規《核准〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》核准、並經第5/2011號行政法規、第21/2012號行政法規、第6/2015號行政法規及第5/2018號行政法規修改的附件《無線電服務牌照費及罰款總表》訂定的編號為1305、1310、1312、1315、1320、1325、1330、1335、1340、1345、1350及1351的費用。

第十九條

武器及彈藥貿易商業場所

經十一月八日第77/99/M號法令核准、並經27/2018行政法規修改的《武器及彈藥規章》所規範的武器及彈藥貿易商業場所，於二零二零年獲豁免繳付第280/2018號行政長官批示第一款訂定的費用。

5) As taxas de renovação de certificado de aprovação constantes da Tabela IX, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspeções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

6) As taxas de emissão, renovação e alteração de licenças de pessoal membro da tripulação de voo constantes da Tabela X;

7) As taxas de emissão e renovação de qualificações de pessoal membro da tripulação de voo constantes da Tabela XI;

8) As taxas de emissão, renovação e alteração de licenças e qualificações de pessoal não membro da tripulação de voo constantes da Tabela XII;

9) As taxas de certificado de tripulante de cabina, certificado de aptidão médica e certificado de validação constantes da Tabela XIV;

10) As taxas de emissão de licenças, certificados, autorizações e títulos análogos não especificados constantes da Tabela XVII que consistam em certificados de utilização de instalações do aeródromo, certificados de pessoal de segurança da aviação civil ou autorizações do controlo de tráfego aéreo, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspeções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

11) As taxas constantes do artigo 21.º da Ordem Executiva n.º 45/2012 relativas à autorização de examinadores de voo, de instrutores de tripulantes de cabina, de utilização de simuladores de voo, de utilização de instituições de formação do pessoal da tripulação de voo e de utilização de instalações de formação de procedimentos de segurança e de emergência, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspeções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito.

Artigo 18.º

Equipamentos móveis terrestres não utilizados por organismos públicos

É concedida isenção, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas com os n.ºs 1305, 1310, 1312, 1315, 1320, 1325, 1330, 1335, 1340, 1345, 1350 e 1351 fixadas na Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos anexa ao Regulamento Administrativo n.º 16/2010 (Aprovação da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos), aprovada por este diploma e alterada pelos Regulamentos Administrativos n.º 5/2011, n.º 21/2012, n.º 6/2015 e n.º 5/2018.

Artigo 19.º

Estabelecimentos comerciais para comércio de armas e munições

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2018, os estabelecimentos comerciais para comércio de armas e munições regulados pelo Regulamento de Armas e Munições aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2018.

第二十條
公共部門的義務

一、本行政法規生效日起計九十日內，主管部門及實體須依職權退還已繳付的本行政法規所豁免繳付的任何款項。

二、所有公共部門及實體須向主管部門及實體提供執行本行政法規所需的資料及協助。

第二十一條
最後規定

本行政法規規定的繳付豁免不影響受惠人履行的法定義務及負擔。

第二十二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零二零年一月一日起產生效力。

二零二零年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 116/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將金融情報辦公室的存續期自二零二零年八月八日起延長兩年。

二零二零年五月四日

行政長官 賀一誠

第 117/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2020號行政法規《減輕新型冠状病毒肺炎對各行業負面影響的臨時優惠措施》第二條第三款的規定，作出本批示。

Artigo 20.º

Obrigações dos serviços públicos

1. Os serviços e entidades competentes procedem oficiosamente, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, ao reembolso de quaisquer valores já pagos que são objecto das isenções de pagamento constantes do presente regulamento administrativo.

2. Todos os serviços e entidades públicos fornecem aos serviços e entidades competentes as informações e colaboração necessárias à execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 21.º

Disposição final

As isenções de pagamento previstas no presente regulamento administrativo não prejudicam as obrigações e encargos legais a cumprir pelas pessoas beneficiadas.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

Aprovado em 6 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Informação Financeira é prorrogada por mais dois anos, a partir de 8 de Agosto de 2020.

4 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2020 (Benefícios temporários para minorar o impacto negativo da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus sobre as diversas actividades), o Chefe do Executivo manda: